

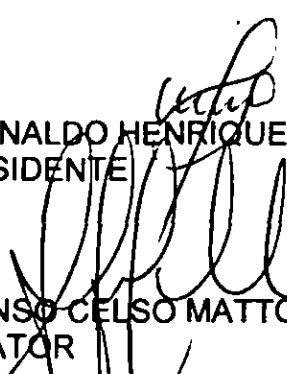
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

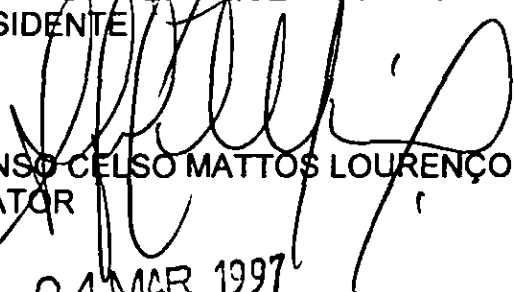
PROCESSO Nº : 10120/000.957/92-17
RECURSO Nº. : 02.148
RECORRENTE : CONSTRUTORA VESPER LTDA.
MATÉRIA : IRF - ANO: 1989
RECORRIDA : DRF em GOIÂNIA/GO
SESSÃO DE : 07 de JANEIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº : 105-11.068

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Incorreto o enquadramento legal da exigência, face à sua revogação, não há como subsistir o lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA VESPER LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO; NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, e CHARLES PEREIRA NUNES. Ausente o Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10120/000.957/92-17

ACÓRDÃO Nº : 105-11.068

RECURSO Nº. : 02.148

RECORRENTE : CONSTRUTORA VESPER LTDA.

RELATÓRIO

CONSTRUTORA VESPER LTDA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 16, referente ao IRF em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

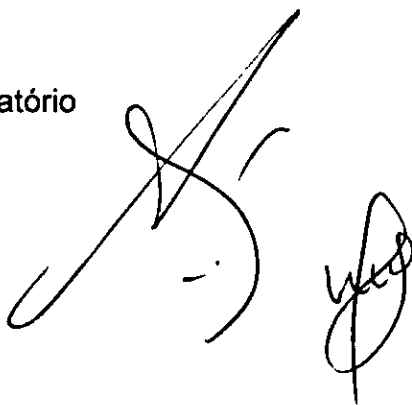
Impugnação tempestiva às fls. 22/27.

Informação fiscal às fls. 30.

Decisão singular às fls. 40, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls.44/47.

É o relatório

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is large and stylized, with a long horizontal stroke extending to the left. The second signature is smaller and more compact, located below and to the right of the first.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. : 10120/000.957/92-17
ACÓRDÃO Nº : 105-11.068**

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

Recurso tempestivo, dele conheço.

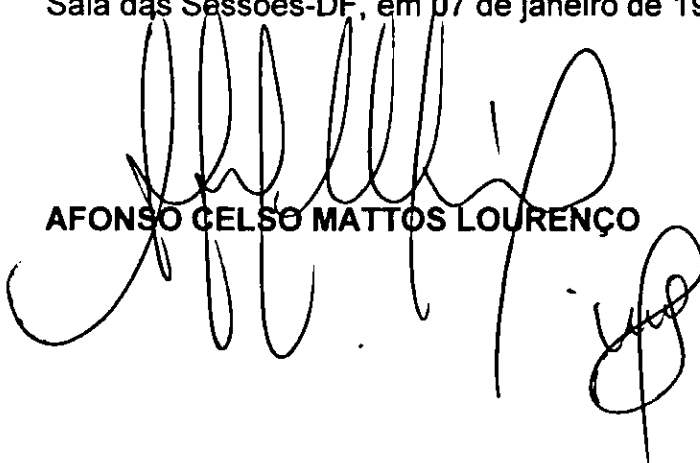
Entendo como descabida a incidência do art. 8º do Decreto-Lei 2.065/83 no período que abrange a presente exação, em vista de sua expressa revogação pelos artigos 35 e 36 da Lei nº 7.713, de 1988, conforme esclarece o Ato Declaratório (Normativo) nº 6 CST, de 26/03/96.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões-DF, em 07 de janeiro de 1997

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and vertical strokes, positioned over the printed name of the signatory.